



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 22.064, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo da Portaria nº 21.980, de 09 de setembro de 2020, que "Prorroga o prazo da Portaria nº 21.574, de 06 de fevereiro de 2020", que "Prorroga o prazo previsto na Portaria nº 21.488, de 05 de dezembro de 2019, que "Prorroga o prazo previsto na Portaria nº 21.196, de 14 de junho de 2019, que determina a instauração de Processo Administrativo para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 007/2016, e na execução do contrato firmado com a empresa Infinity Software Eireli – Me".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, que "Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia";

CONSIDERANDO que um processo administrativo deve privilegiar os fins, e não as formas, sendo que não se pode sacrificar a verdade para, por exemplo, atender a um prazo cuja fatalidade não seja relevante, devendo-se respeitar, por óbvio, o pleno exercício do direito de defesa pelo investigado, em virtude do Princípio do Devido Processo Legal;

CONSIDERANDO que o prazo previsto no art. 1º da Portaria nº 21.980, de 09 de setembro de 2020, trata-se de prazo impróprio e não peremptório, visto que seu descumprimento por si só não gera consequência jurídica;

CONSIDERANDO que o prazo previsto no art. 1º da Portaria nº 21.980, de 2020, é insuficiente para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 007/2016, e na execução do contrato firmado com a empresa Infinity Software Eireli - Me;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Luzia reconheceu o estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 3.553, de 07 de abril de 2020, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus - COVID-19, tendo sido também declarada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5.545, de 30 de abril de 2020, em consonância com o que determina o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.670, de 29 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que, nos termos da Nota Técnica Jurídica Consultivo nº 105, de 3 de junho de 2020[1], a Instrução Normativa nº 4/2018 da Controladoria-Geral do Município, em seu art. 13, ordenou que o processo seja concluído em sessenta dias (prorrogáveis), o que é legitimamente aplicável aos órgãos e agentes públicos subordinados ao Chefe do Executivo conforme os poderes hierárquico e normativo;

CONSIDERANDO que conforme a supracitada Nota Técnica[2] o prazo de 60 dias refere-se à conclusão da fase processual entre a instauração e o julgamento, chamada de preparatória, instrutória ou de inquérito, sendo dirigido à respectiva Comissão, não incluindo, dessa forma, o prazo para autoridade competente decidir; e

CONSIDERANDO ainda que, nos termos da mencionada Nota Técnica[3], o referido prazo deverá ser dilatado se for preciso adequá-lo à duração dos prazos dos atos processuais previstos na Lei nº 4.055, de 2019, especialmente se favoráveis ao administrado;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 1.142/2020 da Comissão do Processo Administrativo, a qual solicitou a prorrogação

in casu, haja vista a suspensão de que trata o caput do art. 15 do Decreto nº 3.670, de 2020, que ocasionou, por conseguinte, a suspensão da oitiva das testemunhas, as quais irão colaborar com o relatório final do processo administrativo em comento,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no art. 1º da Portaria nº 21.980, de 09 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de novembro de 2020.

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito De Santa Luzia

[1] Nota Técnica Jurídica nº 105/2020/PGM/CONS, de 3 de junho de 2020, p. 5.

[2] Nota Técnica Jurídica nº 105/2020/PGM/CONS, de 3 de junho de 2020, p. 6.

[3] Nota Técnica Jurídica nº 105/2020/PGM/CONS, de 3 de junho de 2020, p. 5.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 016/2020

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da entidade Fé e Alegria Centro Social Palmital para aporte de recursos do FIA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia/ CMDCA –MG, no uso de suas atribuições, em atendimento a situação de emergência em conformidade com os decretos nº 3540 de 13/03/2020 e nº 3541 de 18/03/2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento ao COVID 19 e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMDCA em 01/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA e a Comissão do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência regulamentada pela resolução CMDCA nº 04/2015, capítulo I, Seção VI – Da Comissão de Análise de Projetos, chancela, para captação de recursos (ano/2020/2021), o projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da entidade Fé e Alegria Centro Social Palmital, CNPJ nº 46.250.411/0021-80, sediada à Rua João Higinio Rodrigues, nº 162, Bairro Palmital, neste município, no valor de R\$ 219.392,00 (duzentos e dezoito mil trezentos e noventa e dois reais).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de Julho de 2020.

Andréia Mendes Carvalho
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (2019/2021)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015/2020

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da entidade Casa de Caridade Espírita Nosso Lar

para aporte de recursos do FIA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia/ CMDCA – MG, no uso de suas atribuições, em atendimento a situação de emergência em conformidade com os decretos nº 3540 de 13/03/2020 e nº 3541 de 18/03/2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento ao COVID 19 e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMDCA em 01/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA e a Comissão do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência regulamentada pela resolução CMDCA nº 04/2015, capítulo I, Seção VI – Da Comissão de Análise de Projetos, aprova o projeto Ações de Combate ao COVID-19, da entidade Casa de Caridade Espírita Nosso Lar, inscrita no nº CNPJ 16.672.941/0001-01, com sede à Rua São Francisco, nº 154, Bairro Nossa Senhora das Graças, neste município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA e a Comissão do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência delibera o repasse de recursos alocados no FIA para a entidade Casa de Caridade Espírita Nosso Lar que obteve recursos destinados de forma direta, totalizando o valor de R\$ 3.512,70 (três mil quinhentos e doze reais e setenta centavos).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de Novembro de 2020.

Andréia Mendes Carvalho
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (2019/2021)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 014/2020

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da entidade Associação de Promoção Humana Divina Providência (Centro de Formação Profissional – Unidade Dom João Resende) para aporte de recursos do FIA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia/ CMDCA – MG, no uso de suas atribuições, em atendimento a situação de emergência em conformidade com os decretos nº 3540 de 13/03/2020 e nº 3541 de 18/03/2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento ao COVID 19 e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMDCA em 01/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA e a Comissão do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência regulamentada pela resolução CMDCA nº 04/2015, capítulo I, Seção VI – Da Comissão de Análise de Projetos, aprova o projeto Aprendizado Jovem 2020, da entidade Associação de Promoção Humana Divina Providência (Centro de Formação Profissional – Unidade Dom João Resende), inscrita no nº CNPJ 00.981.069/0014-68, com sede à Rua Iara, nº 145, Bairro São Cosme, neste município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA e a Comissão do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência delibera o repasse de recursos alocados no FIA para a entidade Associação de Promoção Humana Divina Providência (Centro de Formação Profissional – Unidade Dom João Resende) que obteve recursos destinados de forma direta, totalizando o valor de R\$ 178.680,30 (cento e setenta e oito mil seiscen-

tos e oitenta reais e trinta centavos).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de Novembro de 2020.

Andréia Mendes Carvalho
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (2019/2021)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 013/2020

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da entidade Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina (Centro de Formação Profissional – Unidade Santa Luzia) para aporte de recursos do FIA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia/ CMDCA – MG, no uso de suas atribuições, em atendimento a situação de emergência em conformidade com os decretos nº 3540 de 13/03/2020 e nº 3541 de 18/03/2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento ao COVID 19 e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMDCA em 01/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA e a Comissão do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência regulamentada pela resolução CMDCA nº 04/2015, capítulo I, Seção VI – Da Comissão de Análise de Projetos, aprova o projeto Aprendizado Jovem 2020, da entidade Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina (Centro de Formação Profissional – Unidade Santa Luzia), inscrita no nº CNPJ 22.643.399/0010-52, com sede à Rua Aurélio Dolabela, nº 367, Bairro Adeodato, neste município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA e a Comissão do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência delibera o repasse de recursos alocados no FIA para a entidade Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina (Centro de Formação Profissional – Unidade Santa Luzia) que obteve recursos destinados de forma direta, totalizando o valor de R\$ 149.776,14 (cento e quarenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de Novembro de 2020.

Andréia Mendes Carvalho
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (2019/2021)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2020

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da entidade Grupo Espírita Amália Domingo Soler (Creche Padre Germano) para aporte de recursos do FIA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia/ CMDCA – MG, no uso de suas atribuições, em atendimento a situação de emergência em conformidade com os

decretos nº 3540 de 13/03/2020 e nº 3541 de 18/03/2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento ao COVID 19 e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMDCA em 01/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA e a Comissão do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência regulamentada pela resolução CMDCA nº 04/2015, capítulo I, Seção VI – Da Comissão de Análise de Projetos, aprova o projeto Fortalecimento de Vínculos, da entidade Grupo Espírita Amália Domingo Soler (Creche Padre Germano), inscrita no nº CNPJ 22.116.479/0001-69, com sede à Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, Cristina C, neste município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA e a Comissão do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência delibera o repasse de recursos alocados no FIA para a entidade Grupo Espírita Amália Domingo Soler (Creche Padre Germano) que obteve recursos destinados de forma direta, totalizando o valor de R\$ 8.344,80 (oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de Novembro de 2020.

Andréia Mendes Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (2019/2021)

RESOLUÇÃO CMDCA

Nº 011/2020

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da entidade Coral Mater Ecclesiae para aporte de recursos do FIA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia/ CMDCA – MG, no uso de suas atribuições, em atendimento a situação de emergência em conformidade com os decretos nº 3540 de 13/03/2020 e nº 3541 de 18/03/2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento ao COVID 19 e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMDCA em 01/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA e a Comissão do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência regulamentada pela resolução CMDCA nº 04/2015, capítulo I, Seção VI – Da Comissão de Análise de Projetos, aprova o projeto Aprendizados Correlatos: Formação Cidadã, da entidade Coral Mater Ecclesiae, inscrita no nº CNPJ 01.263.271/0001-00, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 409, Centro, neste município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA e a Comissão do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência delibera o repasse de recursos alocados no FIA para a entidade Coral Mater Ecclesiae que obteve recursos destinados de forma direta, totalizando o valor de R\$ 3.249,00 (três mil duzentos e quarenta e nove reais).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de Novembro de 2020.

Andréia Mendes Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (2019/2021)

RESOLUÇÃO CMDCA

Nº 010/2020

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da entidade Fundação Fé e Alegria do Brasil para aporte de recursos do FIA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia/ CMDCA – MG, no uso de suas atribuições, em atendimento a situação de emergência em conformidade com os decretos nº 3540 de 13/03/2020 e nº 3541 de 18/03/2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento ao COVID 19 e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMDCA em 01/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA e a Comissão do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência regulamentada pela resolução CMDCA nº 04/2015, capítulo I, Seção VI – Da Comissão de Análise de Projetos, aprova o projeto Atender com qualidade às crianças e adolescentes, da entidade Fundação Fé e Alegria do Brasil, inscrita no nº CNPJ 46.250.411/0021-80, com sede à Rua Nove, nº 64, Nova Conquista, neste município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA e a Comissão do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência delibera o repasse de recursos alocados no FIA para a entidade Fundação Fé e Alegria do Brasil que obteve recursos destinados de forma direta, totalizando o valor de R\$ 3.717,00 (três mil setecentos e dezessete reais).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de Novembro de 2020.

Andréia Mendes Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (2019/2021)

Resolução CMDCA Nº 009/2020

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da entidade Fundação Fé e Alegria do Brasil para aporte de recursos do FIA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia/ CMDCA – MG, no uso de suas atribuições, em atendimento a situação de emergência em conformidade com os decretos nº 3540 de 13/03/2020 e nº 3541 de 18/03/2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento ao COVID 19 e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMDCA em 01/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA e a Comissão do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência regulamentada pela resolução CMDCA nº 04/2015, capítulo I, Seção VI – Da Comissão de Análise de Projetos, aprova o projeto Ampliação do espaço de atendimento Espaço de aprender e brincar, da entidade Fundação Fé e Alegria do Brasil, inscrita no nº CNPJ 46.250.411/0021-80, com sede à Rua João Higinio Rodrigues, nº 62, Bairro Palmatal, neste município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA e a Comissão do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência delibera o repasse de recursos alocados no FIA para a entidade Fundação Fé e Alegria do Brasil que obteve recursos destinados de forma direta, totalizando o valor de R\$ 6.781,33 (seis mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de Novembro de 2020.

Andréia Mendes Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (2019/2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RECURSO EIV

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo:

| | Recorrente | Decisão |
|-------------|---|------------|
| Nº 005/2020 | Gran Disco Rebolo Comércio e Importação Ltda. | Indeferido |

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município, ao Comissão de Política Urbana.

Atenciosamente,

09 de Novembro de 2020.

RECURSOS

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s).

| Notificação | Recurso(s) | Recorrente | Decisão |
|-------------|------------|-------------------------|-----------------------|
| 1222/2020 | 026/2020 | Joaquim Lima de Noronha | Deferido parcialmente |

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município, ao Conselho de Posturas de Santa Luzia.

Atenciosamente,

09 de Novembro 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA

Em 09 de Setembro de 2020, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia (CODEMA), por videoconferência realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SEAGRI). Participaram os seguintes conselheiros e suplentes: o Presidente do CODEMA, Wagner Silva da Conceição e seu suplente Hudson Muinhos de Paula; Representantes do Poder Público: Isabella Cristina Magalhães (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH); Camila Dias Godinho (Secretaria de Obras); Danielle Luiz Gonçalves (Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – SSSPT) e Fernando Luiz Neves Alvarenga (Secretaria de Cultura). Representantes da Sociedade Civil: Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB); Rodrigo Amaral Ramos Ferreira (Associação Empresarial); Neimar Freitas Duarte (IFMG – campus Santa Luzia) . ABERTURA: Confirmado o quórum mínimo, a reunião foi declarada aberta às oito horas e cinquenta e cinco minutos. ASSUNTOS EM PAUTA: 1.1 Leitura da pauta atual: Lida pelo Presidente. 1.2 Aprovação da Ata da 74ª Reunião Ordinária: A Secretária Executiva em substituição fez a leitura integral da Ata que foi colocada em debate pelo Presidente. Não havendo pontos a serem discutidos, o Presidente colocou a Ata em votação que foi APROVADA por unanimidade. 1.3 Pedido de Licença de Operação: Licenciamento ambiental do empreendimento residencial multifamiliar denominado Ville Toronto, situado à avenida Brasília; nº 4655; bairro São Benedito: O Presidente deu a palavra ao técnico ambiental Vicente Oliveira da Silva Júnior que fez a leitura do Parecer Ambiental 125/2020. Aberto o debate pelo Presidente, Alexandre questionou qual permissivo legal autoriza a concessão de licença parcial, bem como o motivo da não aplicação do licenciamento corretivo, uma vez que foi assinado TAC com o Ministério Público. Questionou também se o Edital foi publicado, se houve concessão de prazo e por fim se foi dada publicidade ao EIV. Vicente respondeu que a licença parcial é entendimento e prática da Secretaria de Meio Ambiente. Sobre a publicação do Edital, respondeu que foi publicado, não sabendo ao certo se foi em junho ou julho e teria que conferir no processo, porém foi sim devidamente publicado. Informou que a publicação se deu no Jornal O Tempo e posteriormente no Diário Oficial do município. A respeito do TAC, esclareceu que foi assinado um Termo de Compromisso recentemente, versando sobre os impactos urbanísticos e ambientais, para que os empreendimentos possam receber a licença de operação. Alexandre questionou sobre a publicidade do EIV. A Conselheira Isabella Magalhães informou que os EIVs ficam à disposição de todos, podendo ser consultados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme art. 10º da Lei 3.420/2019 e que somente são publicados após aprovação. Alexandre ressaltou a obrigatoriedade de publicidade do EIV nos termos do art.15º da Lei do EIV nº 3.944/2018, solicitando um parecer jurídico sobre isso. Alexandre informou que o quorum da representação da sociedade civil no Codema está sempre inferior ao do poder público, e que tal fato põe em risco o princípio da paridade estabelecida no art.6º da Lei 3.445/2013. Questionou, por fim, se estão sendo observados os mandatos de 2 anos de cada Conselheiro. O presidente Wagner informou que estão sendo sim observadas as validades do mandatos e que irá providenciar Ofício aos conselheiros ausentes. Esclareceu que todos os processos cujas licenças estão sendo processadas no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente ficam à disposição de todos os conselheiros bem como de qualquer interessado. Finalizou dizendo que considera que os procedimentos estão sendo aprimorados a cada dia. O conselheiro Neimar pediu a

palavra e parabenizou o técnico Vicente. Entretanto disse que como não há legislação que ampare a licença parcial, muito embora seja praticado, sugeriu que seja encaminhado à Câmara Municipal uma solicitação nesse sentido, para que os conselheiros fiquem respaldados legalmente nas aprovações. O Coordenador do Licenciamento, Sérgio, esclareceu dizendo que como já é do conhecimento de todos, realmente não há regulamentação da licença de operação parcial. Contudo, mesmo não havendo a aprovação pelo Conselho da LO parcial, tal fato não impede a concessão do Habite-se parcial, não sendo um vinculado ao outro. A LO parcial propicia um melhor controle do processo de licenciamento. Isabella Magalhães informou que o art. 33, §§ 3º e 4º da Lei 3.615/2014 autorizam a concessão do Habite-se parcial. Alexandre questionou se há algum posicionamento jurídico que autoriza a aplicação das regras do urbano no ambiental por simetria, solicitando assim, a retirada de pauta. O Conselheiro Rodrigo manifestou que a retirada de pauta iria prejudicar não só o empreendedor, mas que os compradores das unidades residenciais também seriam lesados. O Presidente colocou em votação a retirada de pauta do pedido de Licença de Operação do empreendimento residencial multifamiliar Ville Toronto, que foi REPROVADA por 5 votos contrários e 2 votos a favor. Votos contrários: SSPTT, Cultura, Obras, Desenvolvimento Urbano e Associação Empresarial. Votos favoráveis: OAB e IFMG. O representante da OAB justificou seu voto pelas razões já expostas na fase de debates. O representante do IFMG justificou seu voto pela ausência de regularidade legal e também porque havendo a possibilidade do habite-se parcial os moradores não seriam prejudicados. Em seguida, o Presidente colocou em votação a concessão de Licença de Operação do empreendimento residencial familiar Ville Toronto, que foi APROVADA por 5 votos a favor e 2 votos contrários. Votos favoráveis: SSPTT, Cultura, Obras, Desenvolvimento Urbano e Associação Empresarial. Votos contrários: OAB e IFMG. O conselheiro Alexandre solicitou o voto do Presidente, o qual absteve-se de votar. 1.4 Pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – Licenciamento ambiental do empreendimento denominado ECOPONTO Palmital, situado à rua Estefânia Sales Sotero; nº 251; bairro Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo: O presidente deu a palavra ao Coordenador do Licenciamento, Sérgio Ricardo Fernandes, que fez a leitura do Parecer Ambiental nº 145/2020. Aberto o debate pelo presidente, Alexandre perguntou se esse procedimento existe em via digital. Sérgio informou que todos os Pareceres, Termos de Embargo e Desembargo sim. Entretanto o registro do imóvel não. Alexandre questionou de quem foi a iniciativa de submeter esse licenciamento ao Codema. Sérgio informou que partiu da Secretaria de Meio Ambiente. Alexandre perguntou se foi realizada audiência pública. Sérgio esclareceu que o Decreto 3.541 de 18 de março de 2020, art. 4º, IV e V proibiu encontros, reuniões e aglomeração de pessoas, razão pela qual não foi realizada. Alexandre questionou de quem partiu a dispensa da audiência pública. Sérgio respondeu que foi o Prefeito quem assinou o Decreto. Alexandre disse que o EIV foi dispensado nos termos do art. 8º da Lei 3.944/2018 e questionou de quem partiu a dispensa. Sérgio falou que Alexandre estava utilizando apenas parte do art. 8º e que tal fato estava induzindo os conselheiros a erro. Fez a leitura do art. 8º na íntegra, esclarecendo que a elaboração do EIV poderá ser exigida motivadamente. Alexandre esclareceu que não está tentando induzir ninguém, está apenas questionando e fez a pergunta de quem partiu a dispensa. Sérgio informou que se está no seu Parecer entende-se que foi do seu entendimento amparado pelo referido art. 8º. Alexandre perguntou se em algum momento desse processo houve solicitação de parecer jurídico e se houve licenciamento urbanístico. Sérgio informou que não houve parecer jurídico, mas sobre a legalidade, esclareceu que a Secretaria de Meio Ambiente está apta a licenciar todos os empreendimentos e atividades do Anexo I da DN 213/2017 do COPAM/SEMAD. Alexandre perguntou se foi verificada qual é a afetação do imóvel. Sérgio respondeu que sim, trata-se de equipamento público e informou que há alvará de construção concedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Alexandre questionou a regulamentação dos modelos de licenciamento da DN 213/2017 do COPAM/SEMAD. Sérgio informou que a Secretaria de Meio Ambiente está providenciando a adequação à DN 213/2017, inclusive estudo sobre as modalidades de licenciamento e questões tributárias já encontram-se na Procuradoria do município. A respeito dos estudos ambientais, não necessariamente é preciso seguir o Estado e sim analisar e verificar os impactos locais. Alexandre mencionou a composição do Conselho e o funcionamento deste nos termos da DN 213/2017 e a necessidade de atentar-se ao art. 1º, incisos I, VIII e IX da mesma. O presidente mencionou que os EcoPontos já foram objeto de pauta em reunião extraordinária, tendo havido debates e aprovação. Esclareceu que a Secretaria de Meio Ambiente preza pela autonomia técnica e não admite interferência política. Assim, feita a análise técnica do processo de licenciamento ambiental, é o técnico responsável quem decide se o processo está apto ou não a ser submetido ao Conselho. Ele, Wagner, não irá obstacularizar a apreciação ou induzir a conclusão de análises, bastando que o rito seja seguido pelo técnico responsável. Finalizou informando que a Secretaria tem tentado aprimorar os procedimentos, primando pela observância da legalidade e transparência na atuação da Secretaria, cujos avanços podem ser facilmente percebidos. O Presidente, então, colocou em votação o pedido de licenciamento ambiental concomitante do EcoPonto Palmital, que foi APROVADO por 5 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção. Votos favoráveis: SDUH, Obras, SSPTT, Cultura e Associação Empresarial. Abstenção: IFMG, cujo representante justificou a abstenção por não ter participado de todo o debate. Votos contrários: OAB. O representante da OAB justificou seu voto contrário, pelas seguintes razões: ausência de publicação de Edital, ausência de motivação para dispensa do EIV (art. 8º), ausência de parecer jurídico, ausência de informação clara da afetação do imóvel e inobservância da DN 213 do Copam, art. 1º, incisos I, VIII e IX. O conselheiro Alexandre solicitou o voto do presidente, o qual absteve-se de votar. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a reunião às dez horas e quarenta e oito minutos, agradecendo aos participantes. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata, que após lida e considerada conforme, foi devidamente assinada pelos participantes.

(a) Wagner Silva da Conceição
Presidente do CODEMA

(a) Hélio Prates da Silva Júnior
Secretário Executivo do CODEMA

TERMO DE EMBARGO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento lavrou os seguintes Termos de Embargos abaixo especificados:

| TERMO DE EMBARGO | AUTUADO | ATIVIDADE EMBARGADA |
|------------------|---------------------------|--|
| 029/2020 | Claudinei de Freitas Melo | Intervenções em área de preservação permanente, localizada na área verde 6, Vale das Acácias |
| 030/2020 | Sebastião Lino Pinheiro | Intervenções em área de preservação permanente, localizada na área verde 6, Vale das Acácias |

Santa Luzia, 04 de novembro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou e julgou os Autos de Infrações abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

| AUTO DE INFRAÇÃO/ ADVERTÊNCIA/ EMBARGO | AUTUADO | DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA |
|--|--------------------------|-------------------------|
| 002/2020 | André Luiz Izidório | Autuação Procedente |
| 009/2020 | Roberto Carlos Membrive | Autuação Procedente |
| 026/2020 | Carlos Henrique Teixeira | Autuação Procedente |
| 027/2020 | Carlos Henrique Teixeira | Autuação Procedente |

Observação: Da decisão de 1ª instância, cabe recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20(vinte) dias, contados da juntada do AR nos autos do processo administrativo, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 17 da Deliberação Normativa nº 01, de 08 de novembro de 2017, do CODEMA.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 175/2020

Pregão Eletrônico nº 052/2020 – BFF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI. Objeto: Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e brinquedos para playground para nova unidade municipal de educação infantil (UMEI) e para escolas municipais do Município de Santa Luzia. Valor do Contrato R\$32.011,98 assinado em 22/10/2020. Vigência até 31/12/2020.

CONTRATO 178/2020

Pregão Eletrônico nº 052/2020 – INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI. Objeto: Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e brinquedos para playground para nova unidade municipal de educação infantil (UMEI) e para escolas municipais do Município de Santa Luzia. Valor do Contrato R\$199.037,35, assinado em 22/10/2020. Vigência até 31/12/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

Objeto: Aquisição de material de consumo médico hospitalar, itens que foram frustrados no Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2020, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 039/2020. Torna-se REVOGADA a Ratificação em 23/09/2020, publicado em 24/09/2020, diante da indisponibilidade do licitante vencedor em fornecer os itens deste processo nos prazos e condições da Administração. A Secretária Municipal de Saúde, Nádia Dias Duarte Tomé, RATIFICA o processo em 26/10/2020, como condição para eficácia dos atos e em cumprimento ao disposto legal. Contratado: EMENALLI MEDICAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 13.694.036/0001-64, valor R\$ 6.460,00 (Seis mil e quatrocentos e sessenta reais), convocado dos remanescentes na or-

dem de classificação com fulcro no art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93.

EDITAL Nº 070/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

Objeto: Aquisição eventual e futura de Utensílios e equipamentos de cozinha. A Pregoeira Vonicleia Pereira Santos ADJUDICA os itens: 07, 08, 09, 14, 15, e 16 no valor total de R\$ 94.445,00; os itens: 10, 18, 19 à empresa Santana Comercio de Utilidades Domesticas Ltda no valor total de R\$ 23.429,40; os itens 20, 21, à empresa Santana Werneck Comercial Eireli no valor total de R\$ 4.535,00; os itens 01, 02, à empresa Space Informática e Moveis Eireli no valor total de R\$ 211.695,25; o item 13 à empresa Andrei Santos Silva no valor total de R\$ 4.056,00; os itens 04, 05, 06 à empresa Beatriz Brust de souza, no valor total de R\$ 26.910,00; o item 17, à empresa Comercial TXV Comercio e Serviço Eireli no valor total de R\$ 8.567,00; o item 03 à empresa Danfessi Moveis Corporativos e Escolares LTDA no valor total de R\$ 26.650,00; os itens 11 e 12 à empresa Tainnah Tallulash Estanislau Silva LTDA no valor total de R\$ 10.660,00; O Secretário Municipal de Administração Gestão de Pessoas, Sr. Thomás Lafeté Alvarenga, HOMOLOGA o procedimento, em 05/11/2020, para seu efeito jurídico e legal.

EDITAL Nº 080/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços especializados de Decoração Natalina com iluminação sob a forma de confecção, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e remoção de elementos decorativos diversos que compõem a decoração natalina 2020 do Município de Santa Luzia - Sec. Cultura. Data de abertura da sessão para o dia 20/11/2020 às 09h. O edital encontra-se disponível no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 985155 e no sítio eletrônico www.

santaluzia.mg.gov.br.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 184/2020. Objeto: Aquisição, instalação, programação e liberação de licenças junto à Anatel de Sistema de Radiocomunicação Digital/VHF para a unidade da Guarda Municipal de Santa Luzia - MG que permita a possibilidade de integração com o sistema existente da PMMG - Polícia Militar do Estado De Minas Gerais e ao SAMU - Sistema de Atendimento Móvel De Urgência que operam no município. SOLICITAÇÃO: Solicitamos propostas comerciais. Demais informações poderão ser sanadas através do e-mail ESLYMAR.SILVA@SANTALUZIA.MG.GOV.BR ou pelo telefone (31) 3649-6047.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 103/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 – Objeto: Aquisição de máquina para demarcação viária para sinalização horizontal pelo sistema a frio e acessórios auxiliares. Contratada: MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA. Assinado em 06/11/2020.

PORTARIA Nº 22055/2020

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições da Lei nº 1.474/91, art. 113, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a licença para tratar de interesses particulares concedida ao servidor efetivo no cargo de P.E.B III- EDUCAÇÃO FÍSICA, CHRISTIAN HERNAN REYES FERREIRA, a partir do dia 03 de Novembro de 2020, a pedido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia,
03 de Novembro de 2020.

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22056/2020

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 3.920/2018;

Considerando o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2018, HOMOLOGADO em 19 de março de 2019, devidamente publicado como determina a Lei;

E considerando a vontade expressa do servidor;

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR do cargo efetivo de ANALISTA ADMINISTRATIVO, MARI-NETE COELHO DA SILVA MACHADO, a pedido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia,
03 de novembro de 2020.

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22057/2020

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o art. 12, item I da Lei nº 1.474/1991 e lei 4.095/2019;

Considerando o resultado final do Concurso Público Edital nº 03/2019, devidamente HOMOLOGADO em 30 de abril de 2020, devidamente publicado como determina a Lei;

E considerando a vontade expressa do servidor;

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, MARCOS APARECIDO ATAIDE, a pedido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia,
03 de novembro de 2020.

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22058/2020

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições da Lei nº 1.474/91, art. 12, item II, Lei nº 3123/10 e da Lei Complementar nº 4.030/18, resolve:

Art. 1º - EXONERAR do cargo efetivo de P.E.B III- Inglês, KARLA FELIPE CRUZ, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os efeitos a partir de 28 de outubro de 2020.

Município de Santa Luzia,
03 de Novembro de 2020.

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22059/2020

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições da Lei nº 1.474/91, art. 12, item II, Lei nº 3123/10 e da Lei Complementar nº 4.030/18, resolve:

Art. 1º - EXONERAR do cargo efetivo de TNS-FARMACEUTICO BIOQUIMICO, IZOLINA MACHADO DELGADO DE SOUZA, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os efeitos a partir de 30 de outubro de 2020.

Município de Santa Luzia,
03 de Novembro de 2020.

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22060/2020

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, no

uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o art. 12, item I da Lei nº 1.474/1991 e lei 4.095/2019;

Considerando o resultado final do Concurso Público Edital nº 03/2019, devidamente HOMOLOGADO em 30 de abril de 2020, devidamente publicado como determina a Lei;

E considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, ALINE DE ASSIS COSTA, a partir de 01 de outubro de 2020;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

Município de Santa Luzia,
03 de Novembro de 2020.

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito Municipal

1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO AOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO – EDITAL Nº 01/2018

ATENÇÃO!

Solicitamos que os candidatos do ATO DE NOMEAÇÃO X, de 11 de fevereiro de 2020 e ATO DE NOMEAÇÃO XI, de 11 de março de 2020, referentes ao Concurso Público da Administração – Edital nº 01/2018, fiquem atentos ao cronograma e às publicações a serem divulgadas no Site Oficial e Diário Oficial do Município de Santa Luzia.

Salientamos que o passo a passo de todas

as etapas e datas da Entrega de Documentação, Perícia Médica, Posse e Entrada em Exercício, para todos os candidatos dos Atos de Nomeação X e XI, serão disponibilizados NOMINALMENTE nas publicações realizadas no Site Oficial e Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Reiteramos que os candidatos aprovados, que já realizaram a entrega de toda a documentação exigida e passaram pela perícia médica, devem acompanhar as publicações, conforme descrito acima.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia NÃO se responsabiliza por nenhuma informação que NÃO seja das fontes oficiais.

Santa Luzia, 09 de novembro de 2020.

Rangeli Izabel De Assis
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS CRONOGRAMA Nº 002/2020

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em conformidade com o Decreto 3.676/2020, art. 1º, estabelece o cronograma com os prazos para entrega da documentação exigida, perícia médica, posse e para a entrada em exercício dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2018.

Os candidatos aprovados deverão acompanhar todas as publicações no Site e Diário Oficial do Município de Santa Luzia.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia não se responsabiliza por nenhuma informação que não seja publicada através pelas fontes oficiais.

Município de Santa Luzia,
09 de novembro de 2020

Rangeli Izabel de Assis
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS CRONOGRAMA Nº 003/2020

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em conformidade com o Decreto 3.676/2020, art. 1º, estabelece o cronograma com os prazos para entrega da documentação exigida, perícia médica, posse e para a entrada em exercício dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2018.

Os candidatos aprovados deverão acompanhar todas as publicações no Site e Diário Oficial do Município de Santa Luzia.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia não se responsabiliza por nenhuma informação que não seja publicada através pelas fontes oficiais.

Município de Santa Luzia, 09 de novembro de 2020

Rangeli Izabel De Assis

Coordenadoria De Gestão De Pessoas

| CRONOGRAMA 03/2020 - ATO XI | | | | | |
|-----------------------------|---------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------|--------------|
| Inscrição | Cargo | Nome | ENTREGA DE DOCUMENTO | PERÍCIA | POSSE |
| 214397 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | RAFAEL OLIVEIRA MARQUES | - | - | - |
| 228342 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | SARAH REBECA MARCIANO DOS SANTOS | - | - | - |
| 204102 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | RAPHAELA MERCÉS BRAZ | - | - | - |
| 233267 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | ANA FLÁVIA NÉRIM MARTINS | - | - | - |
| 211351 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | MARIANA LOPES SOARES | - | - | - |
| 210633 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | GISELLE PEREIRA ROCHA DOS SANTOS | - | - | - |
| 211682 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | JULIANA GONÇALVES DA SILVA | - | - | - |
| 230662 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | CAROLINA DE PAULA ZEFERINO MAGALHÃES | - | - | - |
| 207004 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | GERSIANE MENDES PEREIRA DOS SANTOS | - | - | - |
| 236007 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | FERNANDO LUIZ COELHO | - | - | - |
| 245261 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | ANA PAULA VARGAS TAVARES | 10/11/2020 a | 23/11/2020 a | 25/11/2020 a |
| 233220 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | PEDRO BRUNO OLIVEIRA CIRILO | 10/11/2020 a | 23/11/2020 a | 25/11/2020 a |
| 212572 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | AMANDA KELLER BONIFACIO MOREIRA | 10/11/2020 a | 23/11/2020 a | 25/11/2020 a |
| 255662 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | LUDMILLA GUIMARÃES DE SOUZA LIMA | 10/11/2020 a | 23/11/2020 a | 25/11/2020 a |
| 208431 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | ROSIANE APARECIDA DOS SANTOS | 10/11/2020 a | 23/11/2020 a | 25/11/2020 a |
| 201695 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | FLABELA FLARRI GONTUJO MELO | 10/11/2020 a | 23/11/2020 a | 25/11/2020 a |
| 205596 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | GLEICIELE CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA | 10/11/2020 a | 23/11/2020 a | 25/11/2020 a |
| 226794 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | FABRICIO PENNA DIAS | 10/11/2020 a | 23/11/2020 a | 25/11/2020 a |
| 255296 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | FABIANO FARIA DA SILVEIRA | 10/11/2020 a | 23/11/2020 a | 25/11/2020 a |
| 243038 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | MARIA ESTEFANIA RESENDE EPAMINONDAS | 10/11/2020 a | 23/11/2020 a | 25/11/2020 a |
| 213200 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | BIANCA CÂNDIDA MAURÍCIO | 10/11/2020 a | 23/11/2020 a | 25/11/2020 a |
| 244455 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | DARLAN RODNEY DE MATOS | 10/11/2020 a | 23/11/2020 a | 25/11/2020 a |
| 208147 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | JULIO CESAR SOUZA PARRERA | 10/11/2020 a | 23/11/2020 a | 25/11/2020 a |
| 239128 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | BEATRIZ ELEOTERIA MORAES | 10/11/2020 a | 23/11/2020 a | 25/11/2020 a |

| | | | | | | | | | |
|--------|-------------------------|---------------------------------|------------|---|------------|------------|---|------------|------------|
| 246176 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | MARCELO GONÇALVES BARBOSA | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 241175 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | ELOANA DE SENA | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 241941 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | LEANDRO MAGNO FERREIRA CÉSAR | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 235237 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | FLAVIO ROSA DA SILVA | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 248729 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | LUCIANA VANESSA FURTADO | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 215003 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | ALEXANDRE MOISÉS DE SENA | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 203614 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | YANNE CRISTINA RIBEIRO OROZIMBO | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 200978 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | DANIELE CRISTINA DA CRUZ GOMES | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 252281 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | FLAVIO RIBEIRO JARDIM | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 254422 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | JOSE ALVES LOPES | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 253447 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | VICTOR GONÇALVES BARBOSA | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 251946 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | DANIEL FIGUEREDO PIMENTEL | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 255414 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | ELISSON MAGALHÃES E SILVA | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 250381 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | IARA ALMEIDA SILVA | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 247414 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | CLEONICE VIEIRA NUNES | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 246791 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | DEBORA REZENDE FAGUNDES NETTO | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 240589 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | ERIC CLEMENTINO | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 226772 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | MARCELA DE JESUS FUNI | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 249210 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | ETELE MULLFORD SANTOS MARTINS | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 230976 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | FERNANDA DO CARMO SILVA | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |
| 200817 | MÉDICO DO TRABALHO | ARMANDO PELOS JR | 10/11/2020 | a | 23/11/2020 | 25/11/2020 | a | 27/11/2020 | 01/12/2020 |

Município de Santa Luzia, 09 de novembro de 2020

Rangeli Izabel de Assis
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 4.213, de 09 de novembro de 2020.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Dá nome a UBS (Unidade Básica de Saúde) Idha Sanches Lima, no Bairro Bonanza.

Art. 1º - A UBS (Unidade Básica de Saúde), localizada na Estrada do Bananal, 1208, no Bairro Bonanza, fica denominada Idha Sanches Lima.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a devida comunicação à empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cemig, Copasa e empresa de telefonia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 09 de novembro de 2020.

Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Lei nº 4.214, de 09 de novembro de 2020.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

“Dá nome a UMEI (Unidade Municipal de Educação Infantil) Carmen Lídia Diniz, no bairro Liberdade.”

Art. 1º Fica denominado Carmen Lídia Diniz, a UMEI (Unidade Municipal de Educação Infantil) localizado na Avenida Raimundo Diniz Lima, Avenida Ilha Bela, próximo ao Residencial Liberdade, no bairro Liberdade.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a devida comunicação à empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cemig, Copasa e Oi (companhia de Telefonia).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 09 de novembro de 2020.

Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



A estiagem começou, neste período a vegetação fica mais seca e suscetível à propagação do fogo. Evite a queima de pastagens, do lixo doméstico e de restos de capina

PREVENIR INCÊNDIOS E PROTEGER A NATUREZA E SUA SAÚDE.

Lei 9.605/1998 - Art. 41 provocar incêndio em mata ou floresta. - Pena - Reclusão, de dois a quatro anos, e multa.